



**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Serviço de Licitações e Compras**  
Av. 09 de julho, nº 246 - Centro  
Taubaté-SP  
CEP 12020-200  
Tel.: (12) 3632-8362/3632-7559  
e-mail.: compras@unitau.br

Taubaté, 30 de setembro de 2019.

## **Questionamentos do Pregão nº 47/2019**

### **“Contratação de empresa para reforma predial para instalação de laboratórios de informática no campus da JUTA da Universidade de Taubaté, com fornecimento de material”**

- 1) QUESTIONAMENTO: “Conforme descrito no art 1º da Lei 10.520/2002, poderá ser adotada a modalidade pregão para aquisição de bens e serviços comuns.

O artigo 6º da Lei Federal 8.666/93 define obras e serviços de engenharia, completando a definição por Torres Pereira Júnior, in "Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública", Editora Renovar, página 146, encontra-se a seguinte definição para Obras e Serviços de Engenharia: “Por obras e serviços de engenharia devem ser entendidos aqueles compatíveis com as atividades e atribuições que a *Lei* federal n 5.194, de 24.12.66, art. 7º, reserva ao exercício privativo dos profissionais de engenharia, arquitetura e agronomia, a saber: "planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; ensino, pesquisas, experimentação e ensaios; fiscalização, direção e execução de obras e serviços técnicos; produção técnica especializada, industrial ou agropecuária".

No mais, o art. 5 do Decreto 3555 de 2000 vedou a modalidade pregão para contratação de obras e serviços de engenharia conforme se verifica abaixo: Art. 5º A licitação na modalidade de pregão não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral, que serão regidas pela legislação geral da Administração.



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**

Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Serviço de Licitações e Compras**  
Av. 09 de julho, nº 246 - Centro  
Taubaté-SP  
CEP 12020-200  
Tel.: (12) 3632-8362/3632-7559  
e-mail.: [compras@unitau.br](mailto:compras@unitau.br)

Por outro lado, o objeto em tela do discutido pregão, trata-se de serviço comum, não sendo necessário responsável técnico para sua elaboração e/ou execução.

Diante das circunstâncias acima, solicito a exclusão das exigências elencadas na cláusula 5.2.1 a 5.2.3, quais sejam:

- Comprovante de Registro no CREA da empresa e do responsável técnico;
- Certidão de Acervo técnico do responsável técnico da contratada emitido pelo CREA.

O pedido anterior se faz pelo motivo do objeto em tela tratar-se de serviço comum.”

**RESPOSTA:** “A Lei nº 10.520/02 não faz menção expressa quanto à impossibilidade de contratação de serviços de engenharia pela modalidade Pregão e a Lei 8.666/93 não define o que são Serviços de Engenharia e sim Serviços de maneira geral. O mencionado Decreto 3555 de 2000 não se aplica neste caso, pois conforme art. 1º § único: “subordinam-se ao regime deste Decreto, além dos órgãos da Administração Federal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União.” (grifo nosso).

O TCU, por meio da Súmula nº 257, consolidou seu posicionamento quanto ao cabimento do Pregão para contratação de serviços comuns de engenharia: “o uso do pregão nas contratações de serviços comuns de engenharia encontra amparo na Lei nº 10.520/2002”. Um serviço pode ser enquadrado como “comum” se presentes os pressupostos do parágrafo único do artigo 1º da Lei 10.520/2002, ainda que as atividades contempladas no serviço sejam, por lei, condicionadas à supervisão técnica de determinada profissão.

Em várias decisões o TCU se mostrou favorável ao uso da modalidade Pregão para contratação de Serviços de Engenharia, não o classificando apenas como Serviços Comuns, mas como Serviços Comuns de Engenharia, sendo elas: Acórdão 841/2010-Plenário, Acórdão 817/2005 – 1ª Câmara, Acórdão 505/2018-Plenário, Acórdão 713/2019 - plenário.

O serviço a ser contratado engloba apresentação de Projeto e execução de serviços de demolição, alvenaria, projeto elétrico e de infraestrutura de rede, piso, instalação de esquadrias, portas e janelas, além dos serviços de acabamento como pintura e gesso. Desta forma obrigatoriamente deverá ser emitida uma ART para a execução dos serviços.



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**

Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Serviço de Licitações e  
Compras**  
Av. 09 de julho, nº 246 - Centro  
Taubaté-SP  
CEP 12020-200  
Tel.: (12) 3632-8362/3632-7559  
e-mail.: comoras@unitau.br

Diante do exposto, acha-se claro este ser um Serviço de Engenharia com a necessidade de um Engenheiro responsável (atividade descrita pelo Confea com responsabilidade atribuída a um técnico) e um serviço amparado pela Súmula nº 257 do TCU para ser contratado pela modalidade de Pregão, portanto permanecem as exigências do item 5.2 do edital.”

**Márcia Regina Rosa**

**Pregoeira**